



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA VERIADORA

Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025

(Autoria: Vereadora Rosângela)

Dispõe sobre a realização de atividades curriculares voltadas ao ensino de Empreendedorismo no âmbito do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Caldas Brandão/PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de atividades curriculares de Empreendedorismo no ensino fundamental das escolas municipais de Caldas Brandão.

Art. 2º As atividades de Empreendedorismo terão como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre gestão, inovação, criatividade, finanças e planejamento de negócios;
- II – Fomentar o espírito empreendedor e estimular o protagonismo juvenil;
- III – Contribuir para a redução da evasão escolar e ampliar as possibilidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Art. 3º As atividades deverão contemplar, no mínimo:

- I – Noções introdutórias de empreendedorismo;
- II – Gestão financeira e planejamento de negócios;
- III – Inovação e tecnologia;
- IV – Criatividade e resolução de problemas;
- V – Ética e responsabilidade social no empreendedorismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades do setor produtivo e organizações especializadas para o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos e capacitação de professores.

Art. 5º A realização das atividades curriculares deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa é de competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ressalta-se que a proposição não cria disciplina obrigatória, tampouco interfere em matérias privativas do Poder Executivo, mas apenas estabelece a promoção de atividades curriculares voltadas ao Empreendedorismo, respeitando plenamente a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta visa inserir, de maneira transversal e prática, conteúdos que estimulem nos estudantes o espírito empreendedor, preparando-os para enfrentar os desafios da vida profissional e social. Por meio dessas atividades, busca-se desenvolver competências como criatividade, inovação, gestão, ética e responsabilidade social.

A adoção de práticas pedagógicas de empreendedorismo contribui para a redução da evasão escolar, ao relacionar o aprendizado às expectativas dos jovens, aproximando-os da realidade econômica e social de sua comunidade. Além disso, tais atividades podem gerar impactos positivos na economia local, na medida em que incentivam a criação de projetos comunitários e iniciativas sustentáveis.

Por se tratar de política pública de baixo custo, que pode ser implementada com apoio de parcerias com universidades, instituições privadas e organizações do terceiro setor, a proposta apresenta-se como instrumento eficaz de valorização da educação e de fortalecimento da cidadania juvenil em Caldas Brandão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar às futuras gerações melhores condições de aprendizado, autonomia e perspectivas de desenvolvimento.

Câmara Municipal de Caldas Brandão, 27 de agosto de 2025.


Vereadora Rosângela Andrade de Souza Silva
